



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982**  
**CNPJ 01.992.451/0001-15**  
**Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000**  
**www.camaraaltamira.pr.gov.br – Altamira do Paraná – PR**

**Projeto de Lei nº 004/2025**

**Ementa: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Altamira do Paraná - Paraná.**

Artigo 1.º - É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Altamira do Paraná - Paraná.

§ 1.º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFMAs, Unidade Fiscal do Município de Altamira do Paraná - Paraná por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/05/2025).

---

Anísio Aparecido Cordeiro  
Vereador Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982**  
**CNPJ 01.992.451/0001-15**  
**Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000**  
**www.camaraaltamira.pr.gov.br – Altamira do Paraná – PR**

### JUSTIFICATIVA

A empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto do município Altamira do Paraná - Paraná assim como em diversas outras cidades do Paraná cobra a taxa mínima de água e esgoto para os imóveis municipais, situação que os consumidores não tem como optar por outra fonte, tendo em vista que é a única fornecedora no município.

Tal atitude é abusiva, pois não dá opção do pagamento somente daquilo que é consumido.

"Artigo. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei n° 8.884, de 11.6.1994) / - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"

Ainda, é de competência do município legislar sobre os interesses locais, podendo escolher qual será a forma de prestação dos serviços essenciais à população em geral conforme artigo 30, I e V da Constituição Federal.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Com a cobrança da taxa mínima sendo de 5 m<sup>3</sup>, sendo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982**  
**CNPJ 01.992.451/0001-15**  
**Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000**  
**www.camaraaltamira.pr.gov.br – Altamira do Paraná – PR**

aproximadamente 5 mil litros de água, aquele que consome menos sente-se desestimulado a praticar a redução no consumo, visto que independentemente de consumir menos, pagará sempre esse mínimo, dessa forma, as políticas públicas de conscientização não tem efeito para a redução no consumo, ou seja, não se tem intenção de reduzir o, consumo de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada vez maior, já que a quantidade de água potável do mundo gira em torno de 3%.

Destacamos Maringá, onde projeto de autoria do vereador Alex Chaves já foi aprovado e sancionado, assim como mais de 10 municípios no Estado do Paraná, entre eles Guaira e Paiçandu, oportuno ainda destacar que recentemente o projeto de Lei do vereador Valdeir José dos Santos - Zé coco, foi aprovado em Nova Tebas - Paraná, estando aguardando a que seja sancionado pelo prefeito municipal.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/05/2025).

---

Anísio Aparecido Cordeiro  
Vereador Proponente